



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO Nº 005

Referência: Pregão Eletrônico nº 017/2023 – CPL/ALEMA

Processo Administrativo nº: 2673/2023-ALEMA

Solicitante(s): SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A.

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no gerenciamento de benefícios através de crédito em cartões magnéticos microprocessados e/ou de tecnologia similar (QR Code - código barramétrico, aproximação RFID – identificação por radiofrequência), com uso de senha criptografada, individual e intransferível, destinados aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de análise de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL interposto, pela empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A., em face do edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023.

De acordo com o Edital, as impugnações referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviadas a Comissão de Licitação, em até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão do certame.

Considerando que o dia 01/09/2023 às 09h30min foi o definido para a abertura da sessão pública, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe era até o dia 29/08/2023 às 23h59min.

Com efeito, tendo em vista que o pedido de esclarecimento foi interposto no dia 29/08/2023, ou seja, no prazo legal, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE do pedido.

II – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

A empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A apresentou IMPUGNAÇÃO AO EDITAL enfatizando o que segue:

(...)

“Analisando os termos do edital, constatamos que o valor estimado total para a contratação leva em consideração os estimados de créditos a serem inseridos em todos os cartões benefícios mais a taxa de administração a ser aplicada sobre o valor creditado, totalizando R\$ 36.720.000,00 (trinta e sei milhões setecentos e vinte mil reais), porém, o Edital e/ou o Termo de Referência NÃO detalham todos os benefícios envolvidos na contratação, bem como seus respectivos valores mensais, além da quantidade de usuários e valores individuais, sendo que, tais informações são essenciais para a elaboração da proposta, nos termos do artigo 40, § 2º, II da Lei 8666/93.

Observa-se que a falta de informações claras e precisas sobre esses aspectos prejudica a elaboração de propostas consistentes por parte dos interessados, comprometendo a transparência e a lisura do processo licitatório.

(...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Conforme solicitação, requer o acolhimento da impugnação e, anulação do edital, para que seja retificado.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

O presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Primeiramente, há de se destacar que é dever do licitante acompanhar todos os atos do certame no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – ALEMA (<http://www.al.ma.leg.br/licitacoes/>), para fins de elaboração de proposta e documentação de habilitação.

Outrossim, considerando os argumentos da impugnante, o edital estabelece com clareza na página 24 do Edital, ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, 1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, esclarece:

*1.1. A presente licitação visa contratação de empresa especializada no gerenciamento e operacionalização de sistema informatizado de **gestão de benefícios** financiados pela Assembleia Legislativa do Maranhão, bem como de meio de pagamentos, através de crédito em cartões a serem distribuídos aos servidores, conforme normas, critérios, limites e condições expedidas por regulação da ALEMA, a serem utilizados, em estabelecimentos comerciais credenciados ao sistema da CONTRATADA.*

*1.2. Assim, **além dos benefícios de alimentação/refeição, auxílio medicamentos**, os cartões deverão permitir recepcionar e cumular créditos de novos benefícios a serem concedidos aos servidores da ALEMA, que futuramente serão criados e que requeiram o meio creditício em referência para sua operacionalização.*

Como visto, temos dois tipos de benefícios: 1- alimentação/refeição; 2 – auxílio medicamento. Tais benefícios são bem detalhados no item 6. DA REDE CREDENCIADA MÍNIMA INICIAL 6.1. Da Rede Credenciada Mínima Inicial

6.1.1. A Empresa deverá possuir rede credenciada, inicialmente, de Alimentação, Refeição, Farmácias e Drogarias em São Luís-MA, formada com no mínimo 80 (Oitenta) estabelecimentos, incluindo, Supermercados / Hipermercados, restaurantes com sistema de rodízio (churrascarias) com preço praticado por pessoa, restaurantes com serviço “À la carte”, com preço praticado por prato, restaurantes com preço praticado por quilo, pizzarias, lanchonetes, padarias, açougues, rede credenciada em Shopping Centers, devendo ainda, obrigatoriamente, após solicitação da CONTRATANTE, ampliar a sua rede de credenciamento, conforme subitem 6.1.3 deste Termo de Referência.

É importante destacar que nenhuma das exigências estão sendo impostas como condição de habilitação na licitação, mas sim como condição de contratação, ou seja, as exigências estabelecidas no Termo de Referência deverão ser comprovadas no momento da assinatura do contrato, não gerando assim custos adicionais as interessadas em participar da presente licitação.

Vejamos a seguir o entendimento do TCU sobre a matéria:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Fornecimento de vales-alimentação: a exigência quanto à apresentação da rede credenciada de estabelecimentos por parte das empresas deve ocorrer na fase de contratação e não na de habilitação do certame.

(...)

Segundo ele, não seria razoável “a exigência de que todas as empresas interessadas em contratar com a Administração sejam obrigadas, ainda na fase de habilitação do pregão, de manter estabelecimentos comerciais credenciados em todas as capitais dos estados brasileiros e em todos os municípios com mais de cem mil habitantes”, em linha com a jurisprudência do Tribunal. Ainda para o relator, a exigência de habilitação constante do processo licitatório, “levada a extremos, poderia inclusive estimular a formação de cartel, pois só poderiam participar de licitações as poucas grandes empresas desse seguimento comercial, o que, de certa forma teria se confirmado, uma vez que somente três empresas apresentaram propostas neste pregão”. Ressaltou, mais uma vez com amparo na jurisprudência do Tribunal, que “a exigência da apresentação da rede credenciada deveria ocorrer na fase de contratação, sendo permitido um prazo razoável para que a vencedora do certame credenciasse os estabelecimentos comerciais fornecedores de refeição”.

Acórdão n.º 307/2011-Plenário, TC-032.818/2010-6, rel. Min-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 09.02.2011.

Em analogia ao caso concreto as exigências estabelecidas no Termo de Referência que deverão ser cumpridas somente no momento da contratação atendem a jurisprudência do Tribunal.

Quanto ao argumento de que faltam informações para elaboração da proposta, o edital estabelece com clareza na página 29 do Edital, ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA e na página 36, ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO):

7. DOS QUANTITATIVOS

7.1. Constatam da planilha abaixo os quantitativos para os cartões benefícios.

Item	Especificações	Unid.	Qtd.	Estimativa de Consumo	Taxa de Administração Estimada (A ser aplicada sobre o estimado de consumo)*	Estimativa de Consumo + Taxa de Administração
01	Crédito de benefício com fornecimento de cartões magnéticos, com chip e/ou com tecnologia similar (QR Code - código barramétrico, aproximação RFID – identificação por radiofrequência), com senha.	Cartão	1.500	R\$ 36.000.000,00	2%	R\$ 36.720.000,00
TOTAL MÍNIMO ESTIMADO			1.500	R\$ 36.000.000,00	R\$ 720.000,00	R\$ 36.720.000,00

8. DOS VALORES ESTIMADOS

8.1. O estimado total para a contratação leva em consideração os estimado de créditos a ser inserido em todos os cartões benefícios mais a taxa de administração a ser aplicada sobre o valor creditado, totalizando R\$ 36.720.000,00 (trinta e seis milhões setecentos e vinte mil reais), sendo vencedor da presente licitação a empresa que ofertar o menor percentual de taxa de administração, sendo aceito, inclusive, igual a zero e/ou negativo (desconto).

8.2. Os participantes da Licitação deverão apresentar em sua proposta a Taxa de Administração, em percentual a ser



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

aplicada sobre o valor mensal do fornecimento do cartão benefício, expressa em algarismo e por extenso, inclusas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços, tais como, impostos, taxas, encargos fiscais, e quais quer outras despesas, que incidirem na prestação dos serviços.

8.3. Somente será aceita a Taxa de Administração com até duas casas decimais após a vírgula.

8.4. Havendo divergência entre o valor percentual em algarismo e por extenso, prevalecerá o percentual por extenso.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 – CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2673/2023 - ALEMA

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Ao

Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão – MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 – CPL/ALEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2673/2023 - ALEMA

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no gerenciamento de benefícios através de crédito em cartões magnéticos microprocessados e/ou de tecnologia similar (QR Code - código barramétrico, aproximação RFID – identificação por radiofrequência), com uso de senha criptografada, individual e intransferível, destinados aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

Prezado Senhor,

A empresa XXXXXXXXX com endereço na XXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXX, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Propomos o Valor Total de **R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX)**, para o fornecimento/prestação dos serviços do objeto desta licitação, conforme demonstrativo abaixo:

Item	Especificações	Tipo de Benefício	Unid.	Qtd.	P. Unit.	P. Total
1	Crédito de benefício com fornecimento de cartões magnéticos, com chip e/ou com tecnologia similar (QR Code - código barramétrico, aproximação RFID – identificação por radiofrequência), com senha. Marca: Fabricante: Bandeira do Cartão:	SB	Cartão	1.500	R\$ 24.000,00	R\$ 36.000.000,00
2	Taxa de Administração Estimada	SB	Serviço	1	2%	R\$ 720.000,00
TOTAL						R\$ 36.720.000,00

Tipo de Benefício:

EX – Exclusivo para MEI/ME/EPP

CR – Cota Reservada para MEI/ME/EPP

SUBCONT – Subcontratação de MEI/ME/EPP

CP – Cota Principal ou Ampla Participação

SB – Sem Benefício ou Ampla Participação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

Dados Bancários da Empresa: Banco XXXXXXXXX, Agência nº XXXXX e Conta Corrente nº XX.XXX-XX.

Contatos: telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);

Prazo de validade da proposta: não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura do certame;

Prazo de entrega: Conforme constante no Termo de Referência (Anexo I) de edital;

Local de entrega: Conforme constante no Termo de Referência (Anexo I) de edital;

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

Obs.: Modelo de proposta a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

No presente caso, foi estimada a quantidade de cartões e o valor, restando evidenciada a existência de todos os dados necessários para elaboração da proposta, cabendo apenas lançar a taxa de administração, já que o critério de julgamento é a menor taxa¹, o que pode ser facilmente realizado apenas com conhecimentos de matemática básica.

Vale lembrar que se trata de Sistema de Registro de Preços que é o meio pelo qual a Administração dispõe para contratar objetos cuja quantidade ou momento em que serão necessários é imprevisível, por isso que os quantitativos e valores são estimados, e ainda podem sofrer variações por mudança de valor e/ou acréscimo de novos benefícios, nos termos do edital².

O professor Jacoby Fernandes³ traz-nos o conceito do Registro de Preços e o TCU fala sobre a fixação de preço mínimo e definição de quantitativo:

"Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação quando se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração".

Licitação para registro de preços: 2 - **Fixação de preço** mínimo e necessidade da **definição de quantitativo** para os itens que compõem a planilha.
Informativo de Licitações e Contratos 13/2010
Acórdão 1720/2010-TCU-Segunda Câmara, TC-Processo 017.287/2009-2, rel. Min-Subst. André Luís de Carvalho, 20.04.2010

Assim sendo, compreendo que não existe qualquer prejuízo na elaboração das propostas e os benefícios foram bem detalhados, mantendo o edital intocável em seus próprios termos, diante da

¹ Páginas 02 e 03 do Edital.

² Página 24 do Edital - 1.2. Assim, além dos benefícios de alimentação/refeição, auxílio medicamentos, os cartões deverão permitir recepcionar e cumular créditos de novos benefícios a serem concedidos aos servidores da ALEMA, que futuramente serão criados e que requeiram o meio creditício em referência para sua operacionalização.

1.4. Os serviços prestados pela CONTRATADA estarão sujeitos a modificações em suas sistemáticas em decorrência de alterações legais que sobrevenham à data de assinatura da contratação.

³ Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

necessidade da instituição pública e que visa atender ao interesse público da ALEMA e seus servidores em vez dos interesses pessoais e pontuais da impugnante.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, em atendimento as regras previstas no instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os processos licitatórios, **CONHEÇO** a impugnação interposta pela SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A, em razão da sua tempestividade, para no **MÉRITO NEGAR PROVIMENTO** ao pleito formulado.

Na oportunidade, comunico que as condições editalícias e cláusulas mantêm-se inalteradas do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023 – CPL/ALEMA, bem como fica mantida a data de abertura do certame para o dia 01/09/2023 às 09h30min.

São Luís (MA), 30 de agosto de 2023.

Raulifran da Silva Costa
Pregoeiro

De acordo:

Wanessa Maria Santos Viana
Presidente da CPL/ALEMA